CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 606/2025
Autoria: Vereador Randerson Leal
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, por meio da Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN) ou outro órgão competente, a adoção das providências necessárias para a implantação de QR Codes nos postes de iluminação pública, possibilitando que a população comunique, de forma rápida e eficiente, problemas como lâmpadas queimadas, piscando ou com defeito."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.920/2015[2], esta Supervisão verificou, preliminarmente, **a existência do PIN-569/2025, que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade, para criação de um sistema municipal de notificação de problemas urbanos via aplicativo móvel e SMS, para facilitar a comunicação dos cidadãos com a administração pública sobre demandas como buracos, iluminação, entulho, poda de árvores e demais necessidades de zeladoria urbana",** já regulamentando, de forma parcial, a matéria objeto do projeto ora em análise.

- Necessário mencionar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de **recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, o art. 173, do Regimento Interno, pugna pela aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma norma, conforme redação do seu art. 7º, IV, "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei".

Salvador, em 5 de janeiro de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei nº 8.920/2015**. Disponível em: http://leismunicipa.is/fdueq

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RECURSO DO AUTOR

36111 foi alteração pelo login RANDERSON.LEAL

Descrição da alteração:
Prezada, Informamos que o Projeto de Indicação nº 569/2025 trata da criação de um sistema municipal de notificação de problemas urbanos, por meio de aplicativo móvel e mensagens via SMS, com o objetivo de facilitar a comunicação entre os cidadãos e a Administração Pública quanto a demandas como buracos nas vias, falhas na iluminação pública, descarte irregular de entulho, poda de árvores e demais necessidades relacionadas à zeladoria urbana. Enquanto isso, o presente Projeto de Indicação propõe a adoção das providências necessárias para a implantação de QR Codes nos postes de iluminação pública, possibilitando que a população comunique, de forma rápida, simples e eficiente, ocorrências como lâmpadas queimadas, piscando ou com defeito. Portanto, embora ambos tenham como foco a melhoria dos serviços urbanos e da comunicação com a população, tratam-se de iniciativas distintas, com objetos, meios e finalidades específicas, não havendo similitude entre os dois projetos.

17/12/2025 15:53:11 - A Pré Proposição de número 36111 foi verificada pelo login LAIS.SANTOS, e retornada ao autor para verificação.

17/12/2025 15:53:05 - A Pré Proposição de número 36111 foi verificada pelo login LAIS.SANTOS

Descrição da recomentação/verificação:
Senhor Vereador, Cumprimentando-o cordialmente, nos termos da Lei nº 8.920/2015, que trata sobre a publicação dos atos do Poder Legislativo, a qual confere a esta Supervisão a atribuição de verificar, previamente ao processo legislativo regular, a existência de similitudes/semelhanças ou outros vícios constantes nas propostas apresentadas nesta Casa, de modo que, nesta oportunidade, identificou-se que a indicação possui identidade temática com o Projeto de Indicação nº 569/2025 o qual: Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade, para criação de um sistema